



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação dos serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos apreendidos, removidos ou retirados de circulação das vias públicas do Município de Araquari, em decorrência da aplicação de medidas administrativas previstas na legislação de trânsito vigente, bem como daqueles caracterizados como abandonados em logradouros públicos, nos termos da Lei Municipal nº 2.874/2013 e demais normas aplicáveis.

1.2. O objeto é estruturado em 2 (dois) lotes autônomos e independentes, correspondentes a naturezas distintas de serviço, na forma a seguir:

Serviços de Remoção por Guincho – Lote 1

Descrição	Valor
Remoção de motocicletas e similares dentro do perímetro urbano	0,50 UPM
Remoção de automóveis e camionetes dentro do perímetro urbano	0,50 UPM
Remoção de ônibus, caminhões e similares dentro do perímetro urbano	1,5 UPM
Remoções realizadas fora do perímetro urbano – motocicletas e similares	5% da UPM por quilômetro rodado
Remoções realizadas fora do perímetro urbano – automóveis e camionetes	5% da UPM por quilômetro rodado
Remoções realizadas fora do perímetro urbano – ônibus, caminhões e similares	15% da UPM por quilômetro rodado





Serviços de Guarda e Depósito de Veículos – Lote 2

Descrição	Valor
Permanência diária de motocicletas e similares	5% da UPM
Permanência diária de automóveis e camionetes	5% da UPM
Permanência diária de ônibus e caminhões	10% da UPM

1.3. Nenhuma exigência própria de um lote poderá ser oposta como condição de habilitação no outro lote, sendo assegurado às empresas interessadas o credenciamento em apenas um dos lotes ou em ambos, simultaneamente, desde que comprovem, para cada um, os requisitos específicos a ele aplicáveis, em observância à Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União.

1.4. A natureza da contratação é de prestação de serviços comuns, por meio de credenciamento, caracterizado pela possibilidade de contratação paralela e não excludente, em cada lote, de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado.

1.6. A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda, mediante acionamento pelos agentes da autoridade de trânsito e demais autoridades competentes, não sendo possível estabelecer previamente quantitativo exato de remoções ou períodos de permanência, considerando que a necessidade está vinculada às ocorrências efetivamente registradas no Município.

1.7. A contratação será realizada sob regime de credenciamento, em cada lote, possibilitando a habilitação de todas as empresas interessadas que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos pela Administração para o respectivo lote, observada a sistemática de acionamento e de distribuição de demanda prevista no instrumento convocatório e na legislação municipal aplicável.

1.8. O prazo de vigência do credenciamento, em cada lote, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e interesse da Administração, nos termos do art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A





prorrogação estará condicionada à avaliação da conveniência e da oportunidade administrativa, bem como à manutenção das condições inicialmente pactuadas.

1.9. A contratação não acarretará desembolso direto de recursos pelo Município de Araquari, uma vez que a remuneração pelos serviços prestados, em ambos os lotes, será realizada diretamente pelos proprietários, possuidores ou responsáveis pelos veículos removidos, mediante cobrança dos valores estabelecidos na Lei Municipal nº 2.874/2013 e suas alterações, conforme a natureza do serviço executado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da Contratação

2.1.1. O Município de Araquari, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, através do Departamento Municipal de Trânsito, identificou a necessidade de disponibilização de estrutura especializada para execução dos serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos apreendidos, removidos ou retirados de circulação das vias públicas municipais, em decorrência da aplicação de medidas administrativas previstas na legislação de trânsito vigente, bem como daqueles caracterizados como abandonados em logradouros públicos.

2.1.2. A necessidade decorre da responsabilidade atribuída ao Município quanto à organização e operacionalização das medidas administrativas relacionadas ao trânsito, incluindo a retirada de veículos que comprometam a segurança viária, obstruam a circulação, estejam em situação irregular ou permaneçam abandonados em espaços públicos. A disponibilização desses serviços é indispensável para garantir a efetividade da fiscalização, a mobilidade urbana, a segurança da população e a adequada utilização dos logradouros públicos.

2.1.3. Ressalta-se que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria adequada para execução direta dos serviços, considerando a necessidade de veículos guincho, equipamentos específicos, pátio apropriado, equipe capacitada, controle operacional, segurança patrimonial e atendimento aos proprietários ou responsáveis pelos veículos removidos.

2.2. Solução Proposta

2.2.1. Para atendimento da necessidade identificada, a Administração optou pelo credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação dos serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos, estruturado em 2 (dois) lotes





autônomos, permitindo a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais aplicáveis ao respectivo lote.

2.2.2. A segmentação em lotes decorre da constatação de que a exigência simultânea, de um único prestador, de pátio próprio ou locado nos padrões da Lei Municipal nº 2.874/2013 e de frota completa de guinchos tende a reduzir consideravelmente o número de empresas em condições de participar, penalizando sobretudo empresas especializadas em apenas uma das atividades. A estruturação em lotes autônomos preserva a integração operacional pretendida pela legislação municipal — mediante os critérios de preferência e distribuição de demanda tratados no item 3 deste Termo de Referência — sem sacrificar a amplitude de participação inerente ao credenciamento.

2.2.3. As empresas credenciadas deverão disponibilizar a estrutura necessária para execução dos serviços do lote em que estiverem habilitadas, sendo a execução realizada sob demanda, conforme acionamento dos agentes de trânsito e demais autoridades competentes, de acordo com as necessidades verificadas pelo Município.

2.3. Viabilidade Técnica e Econômica

2.3.1. A alternativa de execução direta pelo Município foi analisada e descartada, tendo em vista a necessidade de investimentos significativos para implantação e manutenção da estrutura operacional, incluindo aquisição ou disponibilização de veículos guincho, implantação de pátio próprio, contratação de pessoal, vigilância, equipamentos e sistemas de controle, além da necessidade de manutenção permanente da operação.

2.3.2. Foram também analisadas e descartadas as alternativas de delegação por concessão, permissão ou autorização, por apresentarem menor flexibilidade operacional e menor aderência às características da demanda municipal, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

2.3.3. A contratação de empresas especializadas, estruturada em 2 (dois) lotes autônomos, demonstra-se tecnicamente mais adequada, pois permite que a Administração transfira ao particular a responsabilidade pela disponibilização da infraestrutura necessária a cada atividade, mantendo o controle, a fiscalização e a regulamentação da execução dos serviços, e amplia o universo de prestadores aptos a atender à demanda.

2.3.4. Sob o aspecto econômico, a solução mostra-se vantajosa, considerando que os custos operacionais decorrentes da atividade serão suportados pelas empresas credenciadas, cuja remuneração ocorrerá diretamente pelos usuários dos serviços,





mediante cobrança dos valores estabelecidos na legislação municipal aplicável, não havendo necessidade de investimento público para implantação e manutenção da estrutura operacional.

2.4. Justificativa para o Credenciamento (paralela e não excludente – art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021)

2.4.1. A escolha do modelo de credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que possibilita a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, em cada lote.

2.4.2. O credenciamento mostra-se adequado diante das características do serviço, uma vez que a demanda pode variar conforme as ocorrências de trânsito e a atuação dos agentes competentes, sendo necessária a existência de uma rede de prestadores aptos a atender às solicitações administrativas de forma eficiente e contínua.

2.4.3. A adoção do credenciamento amplia a participação de interessados, assegura tratamento isonômico entre os prestadores, evita concentração da execução em uma única empresa e proporciona maior disponibilidade operacional para atendimento das demandas municipais.

2.4.4. Além disso, a solução encontra respaldo na legislação municipal aplicável, especialmente na Lei Municipal nº 2.874/2013, que prevê a possibilidade de delegação da execução dos serviços a particulares, mediante observância dos requisitos legais e administrativos pertinentes.

2.5. Justificativa para o Parcelamento do Objeto em Lotes

2.5.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável e apto a ampliar a competitividade, orientação reforçada pela Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, que privilegia a adjudicação por itens quando não houver prejuízo ao conjunto da solução ou perda de economia de escala.

2.5.2. O parcelamento adotado — em 2 (dois) lotes, Remoção e Guarda/Depósito — não segue critério geográfico nem se dá por tipo de veículo, mas exclusivamente pela natureza do serviço prestado, o que preserva integralmente a economia de escala para as empresas que já reúnem as duas estruturas, às quais nada impede que se credenciem simultaneamente nos dois lotes.





2.5.3. A segmentação harmoniza-se com a Lei Municipal nº 2.874/2013, que, ao conferir preferência — e não exclusividade — ao explorador do depósito no atendimento das solicitações de remoção (art. 5º, §3º), já pressupõe a possibilidade de coexistirem credenciados distintos para cada atividade, hipótese disciplinada no critério de distribuição de demanda tratado no item 3.5 deste Termo de Referência.

2.5.4. Cada credenciado, em qualquer dos lotes, mantém vínculo contratual direto e autônomo com o Município, o que assegura a responsabilização individualizada por eventuais danos, avarias ou extravios e evita a diluição de responsabilidade que decorreria de arranjo baseado em subcontratação entre credenciados.

2.6. Alinhamento ao Planejamento Municipal

2.6.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo municipal, considerando a necessidade permanente de assegurar a continuidade dos serviços relacionados à fiscalização de trânsito, remoção, guarda e depósito de veículos, bem como o cumprimento das competências atribuídas ao Município pela legislação vigente.

2.6.2. A contratação atende às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, ampliação da competitividade, continuidade do serviço público e busca da solução mais adequada ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta compreende a contratação, por meio de credenciamento estruturado em 2 (dois) lotes autônomos, de pessoas jurídicas especializadas para execução dos serviços de remoção por guincho, transporte, guarda e depósito de veículos apreendidos, removidos ou retirados de circulação das vias públicas do Município de Araquari, em decorrência da aplicação de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro — CTB, normas do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN, legislação municipal vigente, bem como nos casos de veículos abandonados em logradouros públicos.

3.2. O ciclo de vida da solução inicia-se com a realização do procedimento de credenciamento, mediante chamamento público, permitindo a habilitação de todas as empresas interessadas que atendam, para o lote em que pretendam se credenciar, aos





requisitos jurídicos, técnicos, operacionais e estruturais estabelecidos pela Administração, assegurando transparência, isonomia e ampliação da participação dos interessados.

3.3. Após o credenciamento, as empresas habilitadas em cada lote integrarão o respectivo cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, sendo acionadas conforme a sistemática de distribuição de demanda definida no item 3.5 deste Termo de Referência.

3.4. A empresa credenciada no Lote 1 deverá disponibilizar veículos guincho devidamente licenciados, equipamentos adequados à remoção dos diversos tipos de veículo, mão de obra especializada e sistema de registro das ocorrências atendidas. A empresa credenciada no Lote 2 deverá disponibilizar pátio destinado à guarda e depósito dos veículos removidos, com atendimento ao público e segurança patrimonial. Nenhuma exigência de um lote poderá ser oposta como condição de habilitação no outro, e nada impede que uma mesma empresa reúna as duas estruturas e se credencie simultaneamente em ambos.

3.5. **Da Distribuição das Demandas entre os Credenciados**

3.5.1. A distribuição das solicitações de remoção entre as empresas credenciadas observará os critérios fixados pelo art. 5º, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 2.874/2013, adaptados à estrutura por lotes ora adotada, de modo a conciliar a objetividade exigida pelo art. 79, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 com a preferência legal estabelecida em favor do explorador do depósito que também se credenciar para a remoção.

3.5.2. Nos termos do art. 5º, §3º, da Lei Municipal nº 2.874/2013, a empresa credenciada simultaneamente no Lote 2 (Guarda e Depósito) e no Lote 1 (Remoção) tem preferência de acionamento sobre as empresas credenciadas exclusivamente no Lote 1, devendo ser sempre a primeira chamada para atender à solicitação. Somente será acionada empresa credenciada exclusivamente no Lote 1 quando nenhuma das credenciadas simultaneamente em ambos os lotes estiver disponível para o atendimento.

3.5.3. Havendo pluralidade de empresas credenciadas simultaneamente nos dois lotes, será adotado, entre elas, o critério de rodízio por ordem cronológica de credenciamento: será chamada primeiro a que tiver obtido o credenciamento há mais tempo, com reposicionamento ao final da respectiva fila após cada atendimento.





3.5.4. Esgotada a preferência de que tratam os itens 3.5.2 e 3.5.3 — ou seja, não havendo disponibilidade de nenhuma empresa credenciada simultaneamente nos dois lotes —, a solicitação será atendida pelo rodízio geral entre as empresas credenciadas exclusivamente no Lote 1, observada a ordem cronológica de seus respectivos credenciamentos, nos termos do art. 5º, §2º, da Lei Municipal nº 2.874/2013. Esgotado o ciclo completo dessa fila, ela se reinicia automaticamente a partir da empresa que primeiro obteve o credenciamento, preservando-se a mesma lógica sequencial.

3.5.5. Quanto ao destino do veículo removido: (i) quando a remoção for executada por empresa credenciada simultaneamente no Lote 2, o veículo será encaminhado ao pátio dessa mesma empresa; (ii) quando a remoção for executada por empresa credenciada exclusivamente no Lote 1, o veículo será encaminhado ao pátio do credenciado do Lote 2 que estiver na vez, segundo a ordem cronológica de credenciamento desse item, observados os demais critérios de distância e localização eventualmente fixados no Edital.

3.5.6. Todo acionamento será registrado pela Administração, contendo, no mínimo, a data e o horário da solicitação, a identificação da empresa chamada, o veículo removido, o fundamento do acionamento — preferência legal do art. 5º, §3º, ou rodízio geral do Lote 1 — e o pátio de destino, viabilizando o controle da regularidade dos critérios adotados e a fiscalização do equilíbrio na distribuição das demandas ao longo da vigência do credenciamento.

3.5.7. Eventual indisponibilidade alegada pela empresa preferencial deverá ser registrada e estará sujeita à verificação pela fiscalização, de modo a evitar que a recusa seja utilizada como instrumento de favorecimento indireto de terceiros.

3.5.8. Nenhuma posição na fila ou na ordem de preferência gera, para qualquer credenciado, direito adquirido a quantitativo mínimo de serviços, cuja ocorrência efetiva dependerá das solicitações verificadas no Município.

3.5.9. A operacionalização dos critérios descritos neste item pressupõe a implantação, previamente à assinatura dos Termos de Adesão, de sistema informatizado apto a identificar de forma automatizada e auditável as empresas credenciadas simultaneamente nos dois lotes e a controlar o rodízio entre os credenciados, nos termos do item 11 do Estudo Técnico Preliminar.

3.6. Após o acionamento, a credenciada do Lote 1 será responsável pela realização da remoção do veículo, devendo executar o embarque, transporte e desembarque de





forma segura, utilizando equipamentos adequados à característica, peso e condição do veículo, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.7. A responsabilidade da credenciada do Lote 1 inicia-se a partir do momento em que o veículo é entregue para remoção, abrangendo o transporte e a movimentação até a efetiva entrega ao pátio de destino, quando cessa e se transfere à credenciada do Lote 2 responsável por aquele pátio, que assume a guarda, a conservação e o controle do veículo até a efetiva liberação ao proprietário, à pessoa autorizada ou até eventual destinação administrativa prevista em lei.

3.8. Durante o período de custódia, a empresa credenciada no Lote 2 deverá realizar o recebimento, identificação, registro, armazenamento, conservação e controle de entrada e saída dos veículos, mantendo informações atualizadas que possibilitem a fiscalização pelo Município e o acompanhamento pelos interessados.

3.9. A empresa credenciada no Lote 2 deverá manter estrutura adequada de atendimento ao público, fornecendo informações aos proprietários ou representantes legais quanto aos procedimentos necessários para liberação dos veículos, documentação exigida, valores incidentes e demais orientações pertinentes.

3.10. Nos casos em que os veículos permanecerem no depósito sem regularização ou retirada pelos proprietários dentro dos prazos legais, deverão ser observados os procedimentos administrativos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução CONTRAN nº 623/2016 e demais normas aplicáveis, inclusive quanto à preparação dos veículos para eventual realização de leilão pelo órgão competente.

3.11. A credenciada do Lote 2 deverá prestar o apoio operacional necessário aos procedimentos de leilão, disponibilizando os veículos para vistoria, avaliação, formação de lotes, visitação, retirada pelos arrematantes e demais atos necessários, mantendo a guarda e conservação dos veículos até a conclusão da destinação final.

3.12. A remuneração pelos serviços prestados, em ambos os lotes, ocorrerá diretamente pelos proprietários, possuidores ou responsáveis pelos veículos removidos, mediante os valores previstos na legislação municipal aplicável, não havendo transferência de recursos financeiros pelo Município para custeio da operação ordinária dos serviços.

3.13. Ao final da execução dos serviços ou quando solicitado pela Administração, cada credenciada deverá disponibilizar relatórios, registros e informações referentes aos veículos por ela removidos ou custodiados, conforme o caso, incluindo controles de





entrada, permanência, liberação e demais documentos necessários à fiscalização contratual.

3.14. Trata-se, portanto, de uma solução integrada que contempla todas as etapas do ciclo operacional do objeto, desde o credenciamento dos prestadores em cada lote, o acionamento para remoção, o transporte, a guarda, o atendimento aos usuários, o apoio aos procedimentos administrativos e a eventual destinação final dos veículos, garantindo continuidade, eficiência, segurança jurídica e atendimento ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais da Contratação

4.1.1. A contratação tem por finalidade disponibilizar empresas especializadas para execução dos serviços de remoção por guincho (Lote 1) e de transporte, guarda, depósito e liberação (Lote 2) de veículos apreendidos, removidos ou retirados de circulação no Município de Araquari, garantindo condições adequadas de segurança, controle e preservação dos veículos durante todo o período de custódia.

4.1.2. A empresa credenciada, em qualquer dos lotes, deverá possuir estrutura compatível com a demanda municipal, assegurando atendimento eficiente, contínuo e adequado às solicitações realizadas pelos agentes da autoridade de trânsito e demais autoridades competentes.

4.1.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Municipal nº 2.874/2013, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.1.4. Será admitida a formação de consórcio para a participação neste credenciamento, em qualquer dos lotes, nos termos da lei.

4.1.5. A comprovação da disponibilidade da estrutura física e operacional exigida — pátio, no caso do Lote 2, e frota de veículos guincho e equipamentos, no caso do Lote 1 — observará o momento processual definido no item 8.5 deste Termo de Referência, sem prejuízo da integral disponibilidade dessa estrutura como condição para o início da execução dos serviços.

4.2. Requisitos de capacidade operacional — aplicáveis exclusivamente ao Lote 1 (Remoção)





4.2.1. A credenciada no Lote 1 deverá disponibilizar veículos guincho adequados à execução dos serviços, devidamente licenciados e em condições regulares de circulação.

4.2.2. Os equipamentos utilizados deverão ser compatíveis com os veículos removidos, incluindo automóveis, motocicletas, veículos utilitários e demais categorias abrangidas pela fiscalização municipal.

4.2.3. A empresa deverá possuir equipe operacional capacitada para realizar: a) atendimento das solicitações de remoção; b) operação dos equipamentos; c) transporte seguro dos veículos; d) registro das informações da ocorrência; e) entrega do veículo à credenciada do Lote 2 responsável pelo pátio de destino.

4.2.4. A empresa deverá disponibilizar, no mínimo: a) 01 (um) veículo guincho adequado para remoção de motocicletas, ciclomotores e veículos de pequeno porte; b) 01 (um) veículo guincho adequado para remoção de veículos de passeio, utilitários e similares, com capacidade compatível com veículos de até 3.500 kg de peso bruto total; c) 01 (um) veículo guincho adequado para remoção de veículos de maior porte, incluindo veículos de carga e passageiros, reboques e semirreboques, quando houver demanda.

4.2.5. Os veículos utilizados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, conservação mecânica e estrutural, contendo todos os equipamentos obrigatórios de segurança previstos na legislação de trânsito vigente, além de, no mínimo: câmera fotográfica digital ou equipamento equivalente; extintor de incêndio dentro do prazo de validade; fita zebra; cones de sinalização refletivos; dispositivo luminoso intermitente ou rotativo amarelo-âmbar; equipamento portátil de iluminação; dispositivo mecânico de tração compatível; equipamentos auxiliares para situações especiais de remoção.

4.2.6. A empresa credenciada deverá manter os equipamentos em condições adequadas de uso durante toda a vigência do credenciamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, e deverá permitir à Administração, a qualquer momento, a comprovação da disponibilidade dos veículos e equipamentos exigidos, bem como a fiscalização das condições operacionais.

4.3. Requisitos de Pátio, Segurança e Atendimento — aplicáveis exclusivamente ao Lote 2 (Guarda e Depósito)

4.3.1. A empresa credenciada no Lote 2 deverá disponibilizar pátio destinado à guarda e depósito dos veículos removidos, atendendo integralmente aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Municipal nº 2.874/2013, devendo comprovar, no mínimo:





- a) pátio apropriado, com o devido habite-se ou documento equivalente, localizado na área urbana do Município ou em distância máxima de 30 (trinta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal, conforme a Lei nº 3.578/2020;
- b) pátio devidamente cercado, iluminado, com escritórios e banheiros, dispondo de estrutura adequada para atendimento aos agentes da autoridade de trânsito, ao público em geral e para realização dos procedimentos administrativos relacionados aos veículos depositados;
- c) serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, garantindo a proteção dos veículos sob sua responsabilidade;
- d) área mínima de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), devendo existir, no mesmo imóvel, área coberta mínima de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados);
- e) estrutura operacional apta a receber os veículos classificados no art. 96 do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente removidos, apreendidos ou retirados de circulação, excetuados os de tração animal;
- f) sistema de controle e registro diário dos veículos recebidos, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor, data e horário de recebimento, identificação do agente responsável pela medida administrativa e data de saída do veículo;
- g) condições para recebimento e liberação dos veículos exclusivamente aos proprietários ou pessoas autorizadas, mediante observância das exigências previstas na legislação de trânsito.

4.3.2. Sistema de Mitigação de Risco e Combate a Incêndio (Lote 2)

4.3.2.1. A credenciada do Lote 2 deverá manter o pátio em condições adequadas de segurança, adotando medidas de prevenção, controle e combate a incêndios, em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros Militar, as Normas Regulamentadoras pertinentes e demais legislações vigentes, observando, no mínimo: disponibilização de equipamentos de combate a incêndio certificados e dentro do prazo de validade; instalação e manutenção de extintores em locais de fácil acesso e sinalizados; manutenção das condições de segurança das instalações elétricas e áreas de circulação; procedimentos de emergência para situações de sinistro; rotinas de inspeção e conservação dos equipamentos de segurança, com registros; orientações aos funcionários quanto à prevenção e resposta a emergências.





4.3.2.2. A empresa credenciada deverá comprovar, sempre que solicitado, a regularidade das instalações perante os órgãos competentes, respondendo por eventuais danos decorrentes de falhas na segurança das instalações.

4.3.3. **Atendimento ao Público e Funcionamento Operacional (Lote 2)**

4.3.3.1. A credenciada do Lote 2 deverá manter estrutura operacional adequada para recebimento, guarda, depósito e liberação dos veículos, garantindo atendimento eficiente aos proprietários, possuidores, agentes públicos e demais usuários envolvidos no procedimento.

4.3.3.2. O atendimento presencial ao público deverá ocorrer, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min, exceto feriados, sem prejuízo da manutenção da estrutura de segurança e recepção em regime de 24 (vinte e quatro) horas exigida pela legislação municipal.

4.3.3.3. A credenciada deverá manter canal de comunicação permanente com o Município, possibilitando o recebimento das solicitações, o acompanhamento das ocorrências e o fornecimento de informações relativas aos veículos custodiados, liberados e eventuais pendências existentes.

4.4. **Requisitos de Pessoal — aplicáveis a ambos os lotes, no que couber**

4.4.1. Os condutores e operadores dos veículos destinados à remoção (Lote 1) deverão possuir habilitação compatível com a categoria do veículo conduzido, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, estando aptos a realizar as operações de embarque, transporte, movimentação e desembarque dos veículos removidos.

4.4.2. A empresa credenciada, em cada lote, deverá disponibilizar equipe operacional devidamente capacitada para a execução dos serviços a seu cargo, especialmente quanto à segurança, à preservação da integridade dos veículos e ao atendimento ao público.

4.4.3. Os funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços deverão atuar devidamente identificados, mediante uso de uniforme e crachá funcional, e a credenciada deverá fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual — EPIs adequados às atividades realizadas.

4.4.4. Quando solicitado pela Administração, a empresa deverá apresentar cadastro atualizado dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, podendo a Administração solicitar a substituição de profissionais que apresentem conduta





inadequada ou que comprometam a segurança, eficiência ou regularidade da prestação dos serviços.

4.5. Do Apoio à Realização do Leilão dos Veículos (Lote 2)

4.5.1. Nos casos em que os veículos removidos e mantidos sob custódia não forem regularizados ou retirados pelos proprietários dentro dos prazos legais, poderão ser submetidos ao procedimento administrativo de alienação por leilão, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, da Resolução CONTRAN nº 623/2016 e demais normas aplicáveis.

4.5.2. A empresa credenciada no Lote 2 deverá prestar o apoio operacional necessário aos procedimentos de leilão promovidos pelo Município, mantendo os veículos em condições adequadas de guarda, organização e identificação até a conclusão do procedimento de alienação, incluindo o acesso para vistoria, avaliação, visitação e retirada pelos arrematantes.

4.5.3. Os veículos classificados como conservados deverão ser entregues aos arrematantes após o cumprimento das exigências administrativas pertinentes; os classificados como sucata deverão observar a destinação específica prevista na legislação, não podendo retornar à circulação.

4.6. Da Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, considerando que a execução dos serviços de cada lote exige responsabilidade direta e vínculo contratual autônomo entre a Administração e a empresa credenciada quanto à disponibilização da estrutura operacional a seu cargo.

4.6.2. A vedação à subcontratação não se confunde com a possibilidade de uma mesma empresa credenciar-se, simultaneamente e de forma direta e autônoma, nos dois lotes, nem com o fluxo operacional descrito no item 3.5, que não estabelece, em qualquer hipótese, vínculo de subcontratação entre os credenciados do Lote 1 e do Lote 2.

4.7. Da Garantia da Contratação

4.7.1. Não será exigida garantia contratual para a execução dos serviços, considerando as características do credenciamento, a ausência de pagamento direto pelo Município e o fato de que a remuneração da credenciada decorrerá diretamente da cobrança dos usuários pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores estabelecidos na legislação municipal aplicável.





4.7.2. A dispensa de garantia não afasta a responsabilidade da empresa credenciada, em cada lote, pela adequada execução dos serviços a seu cargo, nem pelos danos eventualmente causados em decorrência de ação ou omissão na prestação dos serviços.

4.8. Das Obrigações da Credenciante

4.8.1. Constituem obrigações do Município de Araquari:

- a) realizar o credenciamento das empresas interessadas que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, para o(s) lote(s) pretendido(s);
- b) manter atualizadas as empresas credenciadas quanto às orientações, normas, procedimentos administrativos, alterações legislativas e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelas empresas credenciadas em cada lote, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- d) operar e manter o sistema de controle de acionamentos referido no item 3.5.9, assegurando a transparência e a auditabilidade da distribuição de demanda;
- e) permitir o acesso dos fiscais designados pela Administração às instalações da credenciada, documentos e sistemas relacionados à execução do objeto, sempre que necessário;
- f) comunicar formalmente à credenciada eventuais irregularidades identificadas na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para correção, quando cabível;
- g) aplicar as medidas administrativas previstas no edital, contrato e legislação vigente quando constatado descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.9. Das Obrigações da Credenciada

4.9.1. Constituem obrigações comuns a todas as credenciadas, em qualquer dos lotes:

- a) manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional exigidas no edital para o lote em que estiver credenciada;
- b) prestar os serviços conforme as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN, legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes;





- c) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, incluindo obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais e demais custos envolvidos;
- d) cumprir as regras de distribuição das demandas estabelecidas no item 3.5, respeitando o sistema de rodízio e a igualdade entre os credenciados;
- e) disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, documentos, relatórios, registros e informações referentes aos serviços executados;
- f) permitir o livre acesso dos servidores responsáveis pela fiscalização às instalações, equipamentos, documentos e registros relacionados ao objeto contratado;
- g) comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança dos veículos custodiados ou a continuidade dos serviços;
- h) cumprir as determinações da Administração Municipal e corrigir eventuais irregularidades identificadas durante a fiscalização.

4.9.2. Constituem obrigações específicas da credenciada no Lote 1: utilizar veículos guincho devidamente licenciados, regularizados e compatíveis com o tipo de veículo a ser removido; atender às solicitações de remoção com equipe e equipamentos adequados; realizar o registro fotográfico das condições do veículo no momento da remoção; entregar o veículo, íntegro, à credenciada do Lote 2 responsável pelo pátio de destino; responsabilizar-se pela integridade do veículo durante a remoção e o transporte.

4.9.3. Constituem obrigações específicas da credenciada no Lote 2: manter o pátio em condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e atendimento ao público; garantir a guarda, a vigilância e a integridade dos veículos sob sua responsabilidade, respondendo por danos, avarias ou extravios; manter sistema de controle atualizado dos veículos recebidos; prestar atendimento aos proprietários e representantes legais; não liberar veículos sem a autorização e observância das exigências legais; disponibilizar os veículos para vistoria, avaliação e eventual leilão; atuar como depositária fiel dos veículos sob sua guarda.

4.10. **Do Processo de Credenciamento**

4.10.1. O processo de credenciamento será conduzido mediante chamamento público, com ampla divulgação do edital e de seus anexos pelos meios oficiais adotados pelo Município, garantindo transparência, publicidade, igualdade de condições e





possibilidade de participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos para o lote pretendido.

4.10.2. O credenciamento permanecerá aberto, em cada lote, durante o período definido no edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que comprovem o atendimento das condições de habilitação exigidas.

4.10.3. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e os requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços do lote em que estiver credenciado, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

4.10.4. A prestação dos serviços será realizada conforme a demanda efetivamente verificada pelo Município, não havendo garantia de quantitativo mínimo de serviços ou exclusividade de atendimento a qualquer credenciado, em qualquer dos lotes.

4.11. **Do Descredenciamento**

4.11.1. O descredenciamento da empresa credenciada, em qualquer dos lotes, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) por interesse da Administração Pública, mediante decisão devidamente motivada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) a pedido da empresa credenciada, mediante comunicação formal à Administração, respeitado o prazo necessário para assegurar a continuidade dos serviços e a adequada destinação dos veículos que estejam sob sua custódia, quando aplicável;
- c) pelo descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual ou na legislação aplicável, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- d) pela perda de qualquer das condições de habilitação ou dos requisitos técnicos exigidos para manutenção do credenciamento no respectivo lote;
- e) pela prática de atos que comprometam a segurança dos veículos custodiados, a regularidade da prestação dos serviços ou o interesse público.

4.11.2. Nos casos de descredenciamento da empresa do Lote 2, a credenciada deverá manter a continuidade da guarda e conservação dos veículos sob sua responsabilidade até a efetiva transferência para outro prestador credenciado ou a liberação ao proprietário, sendo os custos decorrentes da transferência de responsabilidade da empresa descredenciada quando o encerramento do vínculo decorrer de sua responsabilidade ou descumprimento contratual.





5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação, por credenciados distintos e autônomos em cada lote, dos serviços de remoção por guincho (Lote 1) e de transporte final, guarda, depósito, conservação e controle de veículos removidos (Lote 2), conforme demanda decorrente de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, regulamentações do CONTRAN, legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes.

5.2. Os serviços serão executados pelas empresas credenciadas mediante acionamento da Administração Municipal, dos agentes da autoridade de trânsito ou demais órgãos competentes devidamente autorizados, observada a sistemática de acionamento e de distribuição de demanda prevista no item 3.5 deste Termo de Referência.

5.3. O acionamento da empresa credenciada no Lote 1 deverá conter as informações necessárias para execução do serviço, incluindo o local da ocorrência, identificação do veículo, situação constatada e demais dados pertinentes à remoção.

5.4. Após o recebimento da solicitação, a empresa credenciada no Lote 1 deverá disponibilizar equipe e veículo guincho compatível com as características do veículo a ser removido, considerando seu tipo, peso, dimensões, condições de acesso e demais particularidades da ocorrência.

5.5. A remoção deverá ser realizada de forma segura, observando as normas de trânsito, procedimentos operacionais adequados e cuidados necessários para evitar danos ao veículo, às pessoas envolvidas e ao patrimônio público ou privado. Antes da remoção, a credenciada do Lote 1 deverá realizar o registro das condições aparentes do veículo, mediante fotografias e demais meios de controle disponíveis.

5.6. Após a remoção, o veículo deverá ser transportado ao pátio de destino definido conforme o item 3.5.5 deste Termo de Referência, onde permanecerá sob a responsabilidade da credenciada do Lote 2 até a regularização da situação, a liberação ao proprietário ou a adoção das medidas administrativas previstas na legislação.

5.7. No recebimento do veículo, a empresa credenciada no Lote 2 deverá realizar o cadastro e registro das informações necessárias ao controle da custódia, incluindo dados do veículo, data e horário de entrada, identificação do agente responsável pela remoção e demais informações pertinentes.





5.8. Durante o período de permanência no pátio, a empresa credenciada no Lote 2 deverá assegurar a guarda, vigilância, integridade e conservação dos veículos, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de falhas na custódia. Durante o período de permanência no pátio, a empresa credenciada no Lote 2 deverá assegurar a guarda, vigilância, integridade e conservação dos veículos, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de falhas na custódia.

5.9. A liberação dos veículos ocorrerá somente mediante autorização do órgão competente e após o cumprimento das exigências legais e administrativas aplicáveis, devendo a empresa credenciada no Lote 2 manter controle formal das saídas realizadas.

5.10. Nos casos em que os veículos permanecerem no pátio sem regularização dentro de 60 (sessenta) dias, conforme legislação municipal, a empresa credenciada no Lote 2 deverá disponibilizar os veículos para os procedimentos administrativos de avaliação, classificação e eventual leilão, quando determinado pelo Município, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 623/2016.

5.11. As credenciadas deverão manter registros atualizados dos serviços realizados a seu cargo, disponibilizando à Administração, sempre que solicitado, relatórios contendo informações sobre os veículos removidos, custodiados, liberados ou encaminhados para destinação final.

5.12. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e continuidade, garantindo atendimento adequado às necessidades do Município e preservação do interesse público. Não haverá exclusividade de atendimento entre os credenciados de um mesmo lote, sendo as demandas distribuídas conforme os critérios definidos no item 3.5.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. Da Gestão

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Caso haja impedimento, paralisação ou suspensão da execução do contrato, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, sendo essas circunstâncias formalizadas por meio de apostila.





6.1.3. As comunicações entre a Administração e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que a formalidade do ato exigir. O uso de mensagem eletrônica será admitido, desde que assegurada a integridade e a rastreabilidade das informações.

6.1.4. O órgão poderá convocar o preposto da empresa a qualquer momento para a adoção de providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou respectivos substitutos.

6.2. **Atribuições do Fiscal do Contrato**

6.2.1. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

6.2.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.3. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.5. Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de





apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.2.8. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 306/2023.

6.2.9. O fiscal do contrato/instrumento equivalente, conforme Documento de Formalização de Demanda, será o servidor Fabiano Alves de Siqueira.

6.3. **Constituem Atribuições do Gestor do Contrato:**

6.3.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.3.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa do relatório de riscos eventuais.

6.3.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àqueles que ultrapassarem a sua competência.

6.3.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.3.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução





dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.3.6. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 306/2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, em cada lote, considerando o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e na legislação aplicável.

7.2. A medição dos serviços será realizada por meio dos registros operacionais mantidos pelas empresas credenciadas e pelo sistema de controle de acionamentos referido no item 3.5.9, incluindo, conforme aplicável, os controles de remoção, entrada, permanência, liberação dos veículos, registros fotográficos, relatórios e demais documentos comprobatórios da execução.

7.3. Os serviços do Lote 1 (remoção) e do Lote 2 (guarda e depósito) são remunerados de forma autônoma e independente, conforme os valores estabelecidos na legislação municipal aplicável, cabendo a cada credenciada a remuneração correspondente exclusivamente aos serviços por ela efetivamente prestados.

7.4. A remuneração pelos serviços prestados será realizada diretamente pelos proprietários, possuidores ou responsáveis pelos veículos removidos, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis, não havendo pagamento, repasse ou transferência de recursos financeiros pelo Município de Araquari às empresas credenciadas.

7.5. O Município não será responsável, em qualquer hipótese, pelo pagamento dos serviços executados pelas empresas credenciadas, ficando a remuneração condicionada à efetiva utilização dos serviços pelos usuários responsáveis pelos veículos.

7.6. A empresa credenciada será integralmente responsável pelo recolhimento de tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros, despesas administrativas, operacionais e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução dos serviços a seu cargo.





7.7. A empresa credenciada deverá observar os valores máximos e demais condições de cobrança estabelecidos pela legislação municipal vigente, sendo vedada a cobrança de valores adicionais, taxas ou encargos não previstos.

7.8. **Do Recebimento**

7.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo fiscal do credenciamento designado, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo aplicáveis ao respectivo lote.

7.8.2. O prazo para o recebimento provisório será contado a partir do recebimento, pela Secretaria de Segurança Pública, da comunicação de conclusão do serviço prestado pela Credenciada, acompanhada da comprovação da efetiva prestação dos serviços que geraram a cobrança ao infrator.

7.8.3. O fiscal realizará o recebimento provisório do serviço prestado pela credenciada mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, bem como verificando a conformidade da documentação apresentada pela credenciada e a correta aplicação dos procedimentos estabelecidos.

7.8.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado assinado pelo fiscal competente.

7.8.5. A credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.6. A credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.





7.8.8. O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do serviço prestado pela Credenciada mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do credenciamento, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do credenciamento para recebimento definitivo.

7.8.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução do credenciamento, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, a eventuais penalidades, aplicação, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- b) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas pelos fiscais;
- c) Comunicar a empresa para que proceda às tratativas de recebimento dos provenientes dos infratores.

7.9. **Dos Procedimentos Financeiros Relativos aos Leilões**

7.9.1. Nos casos em que os veículos removidos e mantidos sob custódia não forem regularizados pelos proprietários ou responsáveis dentro dos prazos legais, deverão ser adotados os procedimentos administrativos destinados à alienação em leilão público, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, da Resolução CONTRAN nº 623/2016 e demais normas aplicáveis.

7.9.2. O procedimento de leilão deverá ser formalmente instruído pelo Município, contendo os documentos necessários à comprovação da regularidade do procedimento,





incluindo, quando aplicável, autorização para realização do leilão, designação dos responsáveis, indicação do leiloeiro oficial, edital de leilão, relação dos veículos, avaliações, registros de ocorrências, prestação de contas e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

7.9.3. O valor integral arrecadado com os arremates deverá ser recolhido à conta bancária oficial indicada pelo órgão responsável pela realização do leilão, sendo os recursos destinados conforme a ordem de preferência estabelecida na Resolução CONTRAN nº 623/2016 e demais normas aplicáveis.

7.9.4. Os valores arrecadados deverão observar, prioritariamente, a seguinte ordem de aplicação:

- a) ressarcimento dos custos necessários à realização do procedimento de leilão, quando cabível, devidamente demonstrados no processo administrativo;
- b) pagamento das despesas decorrentes da remoção e estadia dos veículos;
- c) quitação dos tributos vinculados ao veículo, incluindo taxas de licenciamento e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- d) pagamento dos demais créditos e encargos vinculados ao veículo, observada a ordem legal de preferência;
- e) demais despesas e obrigações previstas na legislação aplicável.

7.9.5. Os valores correspondentes aos serviços de remoção, depósito e guarda dos veículos deverão ser considerados no procedimento de prestação de contas do leilão, sendo quitados conforme a disponibilidade dos recursos arrecadados, respeitada a ordem de preferência prevista na legislação.

7.9.6. Caso o produto da arrematação seja insuficiente para quitação integral dos débitos e despesas vinculadas ao veículo, os órgãos ou entidades credoras deverão ser comunicados para adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação de trânsito.

7.9.7. Havendo saldo remanescente após o pagamento das despesas e débitos vinculados ao veículo, o Município deverá adotar as providências necessárias para identificação e comunicação ao antigo proprietário, visando possibilitar o levantamento do saldo credor, conforme previsto na Resolução CONTRAN nº 623/2016.

7.9.8. Os saldos credores não reclamados deverão permanecer registrados e receber a destinação prevista na legislação vigente.





7.9.9. A empresa credenciada deverá prestar todo o apoio operacional necessário à realização dos procedimentos de leilão, incluindo disponibilização dos veículos, acesso para vistoria, organização das informações necessárias e colaboração com o leiloeiro oficial e com a Administração Municipal.

7.9.10. A prestação de contas do procedimento de leilão deverá ser apresentada pelo responsável designado, contendo relatório financeiro, valores arrecadados, veículos alienados, despesas realizadas e demais informações necessárias à comprovação da regularidade do procedimento.

7.10. **Das Sanções Administrativas**

7.10.1. Nos termos do que prescrevem os artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções cabíveis aos Proponentes/Credenciados que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos do Credenciamento.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO.

Exigências de Habilitação

8.2. **Requerimento de Credenciamento**

- 8.2.1. Requerimento de credenciamento (modelo no Anexo II);
- 8.2.2. Relação de Profissionais do Quadro de Pessoal (modelo no Anexo III);
- 8.2.3. Relação de Veículos (modelo no Anexo IV);
- 8.2.4. Termo de Responsabilidade (modelo no Anexo V).

8.3. **Habilitação Jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. (No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza semelhante ao objeto deste edital).





8.3.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.4. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) com a situação ativa;

8.4.2. Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

8.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

8.4.5. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS- CRF), ou, se não for empregador, declaração nestes termos;

8.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.5. **Qualificação Técnica**

8.5.1. A qualificação técnica é um requisito essencial, dada a complexidade operacional, a necessidade de infraestrutura específica e a responsabilidade sobre bens de terceiros e a segurança viária que envolvem os serviços de remoção, custódia e guarda de veículos. Os requisitos foram definidos com base na razoabilidade e proporcionalidade, conforme o Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2. **Atestados de Capacidade Técnica (ambos os lotes)**

8.5.2.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de natureza similar à do lote pretendido (remoção, no caso do Lote 1; guarda e depósito de veículos, no caso do Lote 2).

8.5.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível, informações sobre a natureza e a quantidade dos serviços prestados, o nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como avaliação do cumprimento dos prazos e da





qualidade dos serviços, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos.

8.5.2.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria proponente em seu nome, podendo ser apresentados pela matriz ou filial, e a proponente deverá disponibilizar, quando solicitado, os documentos comprobatórios da legitimidade dos atestados.

8.5.3. **Requisitos Técnicos Específicos do Lote 1 (Remoção)**

8.5.3.1. Declaração formal, sob as penas da lei, de que a proponente possui ou possuirá, até a assinatura do Termo de Adesão, os veículos guincho exigidos no item 4.2 deste Termo de Referência, em quantidade e capacidade adequadas, comprometendo-se a mantê-los à disposição durante toda a vigência do credenciamento.

8.5.3.2. Relação dos veículos guincho pretendidos, indicando tipo, capacidade e categoria a que se destinam, conforme o Anexo IV.

8.5.3.3. A comprovação da propriedade ou da posse legítima dos veículos guincho — mediante Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da proponente ou contrato de arrendamento mercantil ou locação —, bem como a comprovação das condições de segurança e equipamentos exigidos no item 4.2.5, constituirão condição para a assinatura do Termo de Adesão ao credenciamento no Lote 1 e para a emissão da primeira ordem de acionamento, e não requisito de habilitação, em observância à Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União.

8.5.4. **Requisitos Técnicos Específicos do Lote 2 (Guarda e Depósito)**

8.5.4.1. Declaração formal, sob as penas da lei, de que a proponente possui ou possuirá, até a assinatura do Termo de Adesão, pátio que atenda aos requisitos do item 4.3 deste Termo de Referência, permitindo a guarda em total segurança e de forma organizada dos veículos removidos, independentemente do motivo da remoção, peso ou tamanho, comprometendo-se a mantê-lo disponível durante toda a vigência do credenciamento.

8.5.4.2. Memorial descritivo do pátio pretendido, indicando localização, área total e área coberta, para fins de verificação preliminar da compatibilidade com os requisitos mínimos exigidos.

8.5.4.3. A comprovação da disponibilidade do pátio — mediante Alvará de Localização e Funcionamento ou documento equivalente, emitido pelo órgão municipal





competente, com Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) compatível (exemplo: 5223-1/00 — Estacionamento de veículos), indicando a área total do imóvel — constituirá condição para a assinatura do Termo de Adesão ao credenciamento no Lote 2 e para a emissão da primeira ordem de encaminhamento de veículos, e não requisito de habilitação, em observância à Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União.

8.5.4.4. A apólice de seguro de responsabilidade civil contra roubo, furto, danos da natureza e danos materiais e pessoais a terceiros, com valor de cobertura não inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com comprovação de pagamento vigente, também constituirá condição para a assinatura do Termo de Adesão ao credenciamento no Lote 2 e para a manutenção do credenciamento, não sendo exigida na fase de habilitação.

8.5.5. **Qualificação Técnico-Profissional e do Quadro de Pessoal (ambos os lotes)**

8.5.5.1. A proponente deverá comprovar que possui, ou declarar que possuirá até a assinatura do Termo de Adesão, em seu quadro de pessoal, profissionais com a qualificação técnica necessária à execução dos serviços do lote pretendido, incluindo, no caso do Lote 1, condutores devidamente habilitados na categoria da CNH correspondente ao tipo de veículo conduzido.

8.5.5.2. A credenciada, em qualquer dos lotes, deverá apresentar declaração formal, sob as penas da lei, de que está ciente das responsabilidades inerentes à execução do serviço a seu cargo, responsabilizando-se integralmente perante os proprietários, a Secretaria de Segurança Pública e terceiros por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados aos veículos durante a execução dos serviços que lhe competirem.

8.5.6. **Condições Gerais para a Qualificação Técnica**

8.5.6.1. A comprovação da qualificação técnica é requisito essencial para o credenciamento no lote pretendido. A não apresentação da documentação exigida, ou a apresentação de documentos com informações inconsistentes ou que não atendam às exigências deste Termo de Referência, poderá ensejar o indeferimento da inscrição da licitante para o respectivo lote.

8.5.6.2. A superveniente perda da disponibilidade da estrutura declarada nos itens 8.5.3.1 e 8.5.4.1, quando não sanada no prazo fixado pela Administração, ensejará o descredenciamento no lote correspondente, sem prejuízo das sanções cabíveis.





8.5.7. Do Consórcio

8.5.7.1. Será permitida a participação de empresas em consórcio, devendo ser apresentada com os documentos de habilitação o termo de compromisso de constituição de consórcio, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021, indicando o percentual de participação de cada empresa e declaração de solidariedade das obrigações contratuais entre todas as empresas pertencentes ao consórcio.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores de remoção e estadia que serão cobrados pela credenciada terão como teto os valores fixados na Lei Municipal n.º 2.874/2013, ou outra que vier a substituí-la, conforme estipulado na tabela abaixo:

Item	Descrição dos serviços conforme os valores definidos pela Lei Municipal nº 2874/2013	Taxa Valor	Valor Máximo em Agosto/2026
1	Estadias Motocicletas e similares – Diárias de permanência - taxa por dia de apreensão	5% UPM	R\$ 16,82
2	Estadias Automóveis e Caminhonetes – Diárias de permanência – taxa por dia de apreensão	5% UPM	R\$ 16,82
3	Estadias Ônibus e Caminhões – Diárias de permanência – taxa por dia de apreensão	10% UPM	R\$ 33,64
4	Guinchamento ou remoção de motocicletas ou similares dentro do perímetro urbano	0,50 UPM	R\$ 168,19
5	Guinchamento ou remoção de motocicletas ou similares fora do perímetro urbano	5% da UPM por KM rodado	R\$ 16,82 por KM
6	Guinchamento ou remoção de automóveis e caminhonetes dentro do perímetro urbano	0,50 UPM	R\$ 168,19
7	Guinchamento ou remoção de automóveis e caminhonetes fora do perímetro urbano	5% da UPM por KM rodado	R\$ 16,82 por KM
8	Guinchamento ou remoção de ônibus e caminhões dentro do perímetro urbano	1,5 UPM	R\$ 504,57
9	Guinchamento ou remoção de ônibus e caminhões fora do perímetro urbano	15% da UPM por KM rodado	R\$ 50,46

***Valor da UPM em Agosto/2026: R\$ 336,38**





10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Pela prestação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, bem como pelo apoio à realização de leilões, não decorrerá nenhum ônus financeiro, de qualquer espécie, para o Município de Araquari, tendo em vista que os custos serão integralmente suportados pelos proprietários dos veículos infratores, conforme estabelecido no Art. 271 do Código de Trânsito Brasileiro e na Lei Municipal nº 2874/2013.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.10. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.1.11. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.





11.1.14. Multa:

11.1.14.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias

11.1.14.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.1.15. O atraso superior a 25 dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.1.16. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.1.17. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.1.18. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.1.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

11.1.20. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





11.1.22. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.1.23. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas

11.1.24. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.1.25. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.1.26. as peculiaridades do caso concreto;

11.1.27. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.1.28. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.1.29. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.30. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.1.31. . A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

11.1.32. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.





11.1.33. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.34. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas no objeto da presente aquisição, contidas nas legislações correlatas.

12.2. As partes contratantes elegem o foro de Araquari/SC como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araquari, 13 de agosto de 2026.





MUNICIPIO DE ARAQUARI

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):



MICHELE FREITAS DE AVILA
14/08/2026 14:24:11
Processo Digital 36672/2025

Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2026 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pr3fd8c470af63>

